

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei n. 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato n. 017/2016



EDIÇÃO N. 1722 PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 2023

SUMÁRIO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA.....	2
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO	3
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ).....	3
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA.....	14
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS.....	15
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA	17
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA	20
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.....	21
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS	24
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS	34
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	35
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL	36



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N. 638/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, em conformidade ao disposto no art. 37 da Lei Estadual n. 1818, de 23 de agosto de 2007, Ato n. 101/2017, e considerando o teor do e-Doc n. 07010584973202313,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor WALKER IURY SOUSA DA SILVA, matrícula n. 96209, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 30 de junho a 23 de julho de 2023, durante a licença médica e fruição de folga eleitoral do titular do cargo Fáustone Bandeira Morais Bernardes.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 639/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010584973202313,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor JAILSON PINHEIRO DA SILVA, matrícula n. 106210, para o exercício de suas funções no Departamento Administrativo - Área de Almoxarifado, com prejuízo de suas atribuições normais, no período de 30 de junho a 23 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 645/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e considerando o Sistema de Plantão instituído no âmbito das

Promotorias de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins fora do horário de expediente ordinário, em dias úteis, e durante os finais de semana e feriados no segundo semestre de 2023, conforme Ato n. 034/2020,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os Promotores de Justiça Substitutos ANDRÉ FELIPE SANTOS COELHO, CAROLINA GURGEL LIMA e DANILO DE FREITAS MARTINS para atuarem, em conjunto com o Promotor de Justiça em exercício perante a 10ª Promotoria de Justiça da Capital, no plantão do período de 7 a 14 de julho de 2023, na 1ª Regional (Palmas), fixado pela Portaria n. 525, de 7 de junho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 646/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º INTERROMPER, a bem do serviço público, por interesse da Administração, o usufruto do recesso natalino 2018/2019 do Promotor de Justiça MARCELO ULISSES SAMPAIO, a partir de 10 de julho de 2023, marcado anteriormente de 3 a 11 de julho de 2023, assegurando o direito de fruição de 2 (dois) dias restantes em época oportuna.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 647/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008,

CONSIDERANDO que o Procurador-Geral de Justiça pode delegar suas funções de órgão de execução a membro do Ministério Público, nos termos do art. 29, inciso IX, da Lei Federal n. 8.625, de

12 de fevereiro de 1993;

CONSIDERANDO o teor do e-Doc n. 07010587028202373, da 6ª Procuradoria de Justiça,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, por delegação, a Procuradora de Justiça JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ para atuar nos Autos do AREsp n. 2052827/TO (2023/0044753-0), em trâmite no Superior Tribunal de Justiça, acompanhando o feito até seus ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 648/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010587376202341,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora DANYELLA MILHOMEM SANTANA OLIVEIRA, matrícula n. 122050, no Cartório da Assessoria Especial Jurídica da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a 3 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA N. 649/2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual n. 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do e-Doc n. 07010587290202318,

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER lotação à servidora ALLINE FRANÇA MOTTA, matrícula n. 82707, na 4ª Procuradoria de Justiça.

Art. 2º Revogar a Portaria n. 830/2020.

Art. 3º Esta Portaria retroage seus efeitos a 3 de julho de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 10 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATO CSMP N. 9/2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na alínea "g", XII, Art. 4º do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins,

RESOLVE

Art. 1º TORNAR PÚBLICO o pedido de desistência ao Edital n. 19, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins n. 1663, em 11/4/2023, para Promoção ao cargo de 10º Procurador de Justiça, pelo critério de Merecimento, do candidato Edson Azambuja, para promoção.

Art. 2º Determinar a divulgação do presente ato no sítio do Ministério Público Estadual, bem como sua imediata publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 6 de julho de 2023.

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do CSMP/TO

GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE - INCÊNDIOS/QUEIMADAS (GAEMA - IQ)

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3182/2023

Procedimento: 2023.0006894

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de BARRA DO OURO – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de BARRA DO OURO – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 103/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_103_2023_queimadas_Barra do Ouro.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5de0df04452f355df957042bbe31d73f

MD5: 5de0df04452f355df957042bbe31d73f

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3183/2023

Procedimento: 2023.0006895

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 119/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de COLINAS DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de COLINAS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 119/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
 - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
 - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
 - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
 - b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
 - b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
 - b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
 - b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
 - b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_119_2023_queimadas_Colinas do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ac1435dfb9779e8dfd14b79144f1deec

MD5: ac1435dfb9779e8dfd14b79144f1deec

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3184/2023

Procedimento: 2023.0006896

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo

fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 151/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de LIZARDA – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de LIZARDA – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 151/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_151_2023_queimadas_Lizarda.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/a10ba2f9e0a31715c66076544c32aa5b

MD5: a10ba2f9e0a31715c66076544c32aa5b

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3185/2023

Procedimento: 2023.0006897

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 187/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de PRESIDENTE KENNEDY – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de PRESIDENTE KENNEDY – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 187/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_187_2023_queimadas_Presidente Kennedy.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/fb7cc4b042b229b6e56e4dc0407774c5

MD5: fb7cc4b042b229b6e56e4dc0407774c5

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3186/2023

Procedimento: 2023.0006898

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 154/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de MATEIROS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de MATEIROS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 154/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_154_2023_queimadas_Mateiros.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/edb406c264e3795db7aeb5ce69ac02a0

MD5: edb406c264e3795db7aeb5ce69ac02a0

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3187/2023

Procedimento: 2023.0006899

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 106/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de BOM JESUS DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);

2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA N° 106/2023/CAOMA/LABGEO, e requirite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício

do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_106_2023_queimadas_Bom Jesus do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/389339c70cc0ba994833642a7dd1d321

MD5: 389339c70cc0ba994833642a7dd1d321

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3188/2023

Procedimento: 2023.0006900

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo

fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 108/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de BREJINHO DE NAZARÉ– TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de BREJINHO DE NAZARÉ – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 108/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;
 - b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:
 - b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
 - b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_108_2023_queimadas_Brejinho de Nazaré.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/5e715718c46046d31f4b8d6151967e89

MD5: 5e715718c46046d31f4b8d6151967e89

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3189/2023

Procedimento: 2023.0006902

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda,

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão

Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocantinense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 155/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de MAURILÂNDIA DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;
- 4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 155/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:
 - a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

- b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,
- b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;
- b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;
- b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;
- b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;
- b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;
- b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_155_2023_queimadas_Maurilândia do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/e84ed9d95bfd69929160e36f7d9bb387

MD5: e84ed9d95bfd69929160e36f7d9bb387

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3190/2023

Procedimento: 2023.0006903

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; e ainda;

CONSIDERANDO que, recentemente, o Ministério Público do

Estado do Tocantins, através do Colégio de Procuradores de Justiça criou o Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente, através da Resolução nº 009/2022, objetivando a atuação nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual;

CONSIDERANDO a criação do GAEMA Incêndios Florestais e Queimadas, a partir da divisão funcional do GAEMA, a fim de atuar nas esferas administrativa, cível e criminal na tutela ambiental no âmbito estadual em relação aos grandes incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins, exercendo restritivamente as atribuições descritas nos termos do art. 2º da Resolução nº 009/2022;

CONSIDERANDO que foi instaurado Procedimento de Gestão Administrativa nº 2023.0001949 - Queimadas e Incêndios Florestais Municípios, com vistas a acompanhar e definir o plano de trabalho anual do Grupo de Atuação Especializada em Meio Ambiente Incêndios Florestais e Queimadas – Gaema IQ e o cumprimento do Plano de Metas estabelecidos nos anos de 2022/2023 pelo GAEMA;

CONSIDERANDO que o CAOMA, no âmbito do Projeto Monitoramento de Queimadas, gerou informações detalhadas das ocorrências de cicatrizes de queimadas ocorridas no ano de 2022, qualificando a situação individualizada de cada município tocaninense, bem como as situações individualizadas associadas ao registro do Cadastro Ambiental Rural que foram acometidos pelo fogo em período proibitivo do estado;

CONSIDERANDO o Plano de Trabalho do ano de 2023, aprovado pelo Colégio de Procuradores de Justiça, que estabelece a atuação do GAEMA IQ, inicialmente, nas 139 peças de informações relativas a cada Município do Estado do Tocantins, que deverão ser remetidas pelo Centro de Apoio Operacional de Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, não só judicial, mas extrajudicialmente, analisando a situação do poder público municipal no controle e no combate às queimadas e incêndios florestais, conforme parâmetros definidos no referido Plano de Trabalho;

CONSIDERANDO a PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 122/2023/CAOMA/LABGEO, contendo informações quanto à formação e capacitação de Brigadas de Incêndios Florestais no município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO;

CONSIDERANDO a necessária atuação, deste órgão de execução, na fiscalização de políticas públicas de prevenção e combate aos incêndios florestais e queimadas no Estado do Tocantins;

Resolve:

Instaurar Procedimento Administrativo, a fim de verificar a implementação da Política Pública de proteção aos danos causados ao meio ambiente em razão das queimadas e incêndios florestais no Município de CONCEIÇÃO DO TOCANTINS – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se o presente procedimento no sistema de processos extrajudiciais (e-Ext);
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente

portaria;

3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente procedimento;

4) Encaminhe-se, ao Gestor do Município, uma via da PEÇA DE INFORMAÇÃO TÉCNICA Nº 122/2023/CAOMA/LABGEO, e requisite-se a adoção das seguintes medidas:

a) Que comunique, à Secretaria Municipal com atribuição na área do meio ambiente e ao Conselho Municipal do Meio Ambiente, para fins de ciência dos termos desta portaria e sua respectiva peça de informação técnica, elaborada pelo CAOMA;

b) Que remeta, ao GAEMA IQ, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, informações atualizadas acerca da implantação da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, devendo:

b.1) Informar o quantitativo de brigadistas atuantes na Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas, descrevendo a quantidade de brigadistas permanentes e/ou contratados de forma temporária, bem como,

b.2) Encaminhar uma cópia do certificado de brigadista de incêndio florestal, de cada um dos brigadistas atuantes, fornecida pela Defesa Civil Estadual;

b.3) Informar quais ações são desenvolvidas para o combate aos incêndios e queimadas no município;

b.4) Informar a época, do ano, em que iniciam e terminam os trabalhos da Brigada Municipal de Incêndios e Queimadas;

b.5) Informar quais os Órgãos e/ou entidades imbuídas do mister, que realizam os trabalhos em parceria;

b.6) Informar se há planejamento implementado visando a efetiva fiscalização preventiva, bem como objetivando reduzir e coibir a quantidade crescente de incêndios e queimadas;

b.7) Informar quais os tipos de estrutura material, e física, que o Município utiliza de forma permanente e/ou temporária para exercício do combate aos incêndios e queimadas;

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Anexos

Anexo I - PIT_122_2023_queimadas_Conceição do Tocantins.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ae97f42bd21d1ae2f4bdfb62bc11cefe

MD5: ae97f42bd21d1ae2f4bdfb62bc11cefe

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
GRUPO DE ATUAÇÃO ESPECIALIZADA EM MEIO AMBIENTE -
INCÊNDIOS/QUEIMADAS - GAEMA-IQ

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA
BACIA DO ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3178/2023

Procedimento: 2022.0006499

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal e ainda,

CONSIDERANDO a existência de procedimentos tramitando nessa Promotoria de Justiça Regional Ambiental, para apurar danos ambientais decorrentes da utilização indiscriminada de recursos naturais e intervenção humana na Bacia Hidrográfica do Rio Formoso e do Rio Araguaia;

CONSIDERANDO a necessidade de verificar, individualmente, a regularidade ambiental de grandes empreendimentos agroindustriais que se beneficiam de recursos naturais na Bacia do Araguaia e demais cursos hídricos da Região para fins empresariais, principalmente quanto à manutenção das Áreas de Preservação Permanentes, da Reserva Legal, regularidade do Cadastro Ambiental Rural, da Outorga das Atividades Empresarias/Agrícolas, da Outorga de Utilização de Recursos Hídricos e Canais de Irrigação, dentre outras limitações constitucionais e legais ambientais à utilização da propriedade privada;

CONSIDERANDO que a propriedade privada deve cumprir a sua função social, utilizando adequadamente os recursos naturais disponíveis, preservando o meio ambiente e assegurando a sua função ecológica;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.938/1981, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e outros textos normativos preveem vários instrumentos jurídicos ambientais, dentre eles, padrões ambientais, zoneamento ambiental, licenciamento ambiental, avaliações de impacto ambiental, áreas de preservação permanente, reserva legal, unidades de conservação ou áreas protegidas, responsabilidade civil pelo dano ambiental, sanções administrativas e penais, incentivos econômicos e termos de ajustamento de conduta;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 12.651/2012, que instituiu o Código Florestal, tem como princípio o desenvolvimento sustentável na utilização e proteção dos recursos naturais, através de boas práticas agronômicas, enaltecendo a função estratégica econômica da agropecuária, visando à preservação das florestas, formas de vegetação nativa, da biodiversidade, dos solos, recursos hídricos e integridade dos sistemas climáticos, para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que as possíveis tratativas e cláusulas de Termos de Ajustamento de Conduta devem garantir a tutela integral do meio ambiente, na proteção e na defesa absoluta do bem indisponível, principalmente no que diz respeito à adequação da conduta, à indenização, à reparação e à recomposição integral das áreas ambientalmente protegidas, não usurpando, em hipótese alguma, as funções do órgão licenciador, convalidando situações ilícitas ambientais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.651/2012, em seu art. 29, parágrafo único, instituiu o Cadastro Ambiental Rural – CAR, com a finalidade de compor sistema nacional “para controle, monitoramento, planejamento ambiental e econômico e combate ao desmatamento”;

CONSIDERANDO também o fim do prazo para a conclusão do presente Procedimento Preparatório, sem exaurimento do seu objeto;

CONSIDERANDO que a propriedade, Chácara Nova Primavera, foi autuada pelo Órgão Ambiental Federal, tendo como proprietário(a), João Alves Evangelista, CPF nº 926.682***, apresentando possíveis irregularidades ambientais, especialmente, pelo desmatamento de uma área de 8,0359 ha de vegetação nativa em Reserva Legal, sem autorização do órgão ambiental competente;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é “instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente o meio ambiente.

RESOLVE:

INSTAURAR Inquérito Civil Público, com o seguinte objeto, com o seguinte objeto, investigar a regularidade ambiental da propriedade, Chácara Nova Primavera, com uma área de 52,75 ha, Município de Marianópolis do Tocantins, tendo como interessado(a), João Alves Evangelista, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências;

- 1) Autue-se, com as providências de praxe;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 3) Comunique-se à Promotoria de Justiça local, para ciência da atuação da Promotoria Regional Ambiental do Araguaia;
- 4) Cumpra-se o despacho constante no evento 49;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente Portaria de Instauração.

Formoso do Araguaia, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO BRANDES JÚNIOR
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO ARAGUAIA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3139/2023

Procedimento: 2022.0006153

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, pelo Promotor de Justiça signatário, no âmbito da Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, e no uso das atribuições previstas na Lei Complementar Estadual nº 51/2008, com fulcro no disposto no art. 129, III e 225 da Constituição Federal e no art. 8º, parágrafo 1º, da Lei nº 7.347/85;

Considerando que o Procedimento Preparatório nº 2022.0006153, instaurado para apurar suposta poluição atmosférica e danos ambientais oriundos de atividade mineradora, praticadas pela empresa Engegold Mineração LTDA, fatos ocorridos no município de Chapada da Natividade – TO; encontra-se em trâmite há mais de 180 (cento e oitenta) dias e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que o Naturatins, em cumprimento ao Ofício nº 09/2023 – GAEMA (ev. 33), realizou vistoria in loco no dia 28/02/2023, e elaborou o Parecer Técnico SGD nº 2023/40319/011962 (ev. 37), no qual relata, em síntese, que: a) a empresa instalou sistema de irrigação contínua para mitigar o levantamento de poeira; b) que a pilha de estéril passará por um processo de revitalização através da hidro-semeadura, vegetação rasteira de contenção de material particulado; c) que adquiriu produto supressor de poeira que está sendo utilizado na umidificação das vias internas do empreendimento e também nas vias públicas municipais não asfaltadas; d) que a frota de caminhões foi aumentada para garantir a umectação da área; e) que o projeto de implantação de cortina vegetal já foi iniciado; f) que foi iniciado diálogo com a comunidade.

Considerando, ainda, que é necessária a realização das inspeções ambientais pela equipe técnica do Naturatins a fim de verificar o atendimento às condicionantes listadas na Licença de Operação nº 9039-2020, com vencimento em 06/11/2004.

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando que, para a conclusão deste procedimento, a análise de mérito passa pela obtenção de informações atualizadas acerca do objeto tratado;

Resolve:

Converter o Procedimento Preparatório nº 2022.0006153 em Inquérito Civil Público, para apurar poluição atmosférica e danos ambientais oriundos de atividade mineradora, praticadas pela empresa Engegold Mineração LTDA, fatos ocorridos no município

de Chapada da Natividade – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Inquérito Civil Público, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do MPE/TO dando ciência da instauração do presente Inquérito Civil Público;
- 4) Aguarde-se, o prazo de 60 (sessenta) dias e, após, requirite-se, junto ao Naturatins, o encaminhamento, em mídia digital no formato portátil “PDF”, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, de informações atualizadas acerca da realização das inspeções ambientais pela equipe técnica do Naturatins a fim de verificar o atendimento às condicionantes listadas na Licença de Operação nº 9039-2020, da empresa Engegold Mineração LTDA.

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/3140/2023

Procedimento: 2023.0001687

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08 e

Considerando que a Notícia de Fato nº 2023.0001687, instaurada com o escopo de apurar a suposta prática de desmatamento, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido em área rural localizada às margens da Rodovia TO – 432, no município de Centenário – TO, encontra-se com o prazo vencido e o feito ainda não foi concluído;

Considerando que, em cumprimento às determinações do Despacho do evento 5, foi encaminhado ofício ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 10199/2023), ainda, sem resposta;

Considerando que, em razão do interesse público consubstanciado na apuração de irregularidades ambientais, a atuação desta Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Tocantins se faz pertinente;

Considerando a necessidade de obtenção de informações complementares e acompanhamento da situação exposta;

Resolve:

Converter a Notícia de Fato nº 2023.0001687 em Procedimento Preparatório para apurar a suposta prática de desmatamento, sem autorização do órgão ambiental competente, fato ocorrido em área rural localizada às margens da Rodovia TO – 432, no município de Centenário – TO, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, o Procedimento Preparatório, fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, e proceda-se as providências de praxe;
- 2) Publique-se, no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, a presente portaria;
- 3) Comunique-se, via e.Ext, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins dando ciência da instauração do presente Procedimento Preparatório;
- 4) Aguarde-se o encaminhamento das informações requisitadas ao Naturatins (ev. 7, Diligência nº 10199/2023).

Recebidas as informações requisitadas, façam-me conclusos para análise e adoção de providências acerca do mérito do procedimento.

Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

920469 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2022.0009233

Trata-se do Procedimento Preparatório nº 2022.0009233, instaurado após conversão de Notícia de Fato com o mesmo número, a qual originou-se do recebimento de denúncia efetivada via Ouvidoria do Ministério Público – Protocolo nº 07010518432202216 (ev. 01), com o escopo de apurar suposto incêndio florestal ocorrido no imóvel rural denominado Fazenda Olho D'água, localizado no município de Lizarda – TO.

Consta Boletim de Ocorrência nº 00088039/202, lavrado na 1ª Central de Atendimento da Polícia Civil – Palmas (ev. 01, anexo I), na qual a proprietária do imóvel rural narra os fatos ocorridos e relata não saber de onde partiu o incêndio que acometeu sua propriedade. Na ocasião, a interessada informa, ainda, que solicitou uma equipe de brigadistas à Prefeitura do município de Lizarda – TO, contudo, foi informada de que não havia equipe disponível para o atendimento.

Consta, também, a juntada do Relatório de Fiscalização nº 1252-AG Palmas/2023 (ev. 12), datado de 27/12/2022, o qual relata o

deslocamento de equipe técnica do Naturatins para o local dos fatos com o intuito de verificar a causa do incêndio. Na ocasião, foi relatado que: “a) durante a vistoria in loco foi possível verificar que parte da vegetação nativa havia queimado, porém, já em processo de regeneração; b) que em virtude da data de ocorrência dos fatos, 20/10/2022, e ainda, devido ao período chuvoso, o processo de regeneração foi favorecido; c) que a equipe não identificou o responsável pelo ato criminoso, o que impossibilitou a apuração da autoria do fato denunciado; d) que visando coibir esse tipo de crime, a equipe realizou ação de educação ambiental voltada para o tema dos danos causados pelo fogo ao meio ambiente nas propriedades vizinhas”.

Por fim, o Naturatins informou que não realizou procedimento administrativo pertinente ao caso devido à não identificação do responsável pelo crime ambiental.

É o relatório.

DECIDO.

Ao que se apresenta, a vistoria realizada in loco pelo NATURATINS afirma que há materialidade de incêndio ambiental, ao verificar que a vegetação nativa estava queimada, mas que não foi possível identificar a autoria do fato denunciado.

Deste modo, a partir da análise das informações constantes dos autos, verifica-se inexistir indícios suficientes, não só para dar seguimento ao feito via administrativa, e/ou para ajuizamento de ação judicial ou para o prosseguimento da apuração via Polícia Judiciária.

Assim, tendo em vista que não há outras irregularidades a serem apuradas ou diligências a serem demandadas ou cumpridas, observa-se que o objeto do presente feito encontra-se concluso.

Ademais, insistir na apuração, por certo que será pura perda de tempo e imposição de gastos desnecessário ao erário.

Ante o exposto, não sendo necessário adotar quaisquer outras providências, promovo o arquivamento do presente Procedimento Preparatório, nos termos do artigo 22 c/c art. 18 § 1º, da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, dando-se as baixas necessárias.

Fazendo uso das ferramentas/recursos disponíveis no e.Ext, proceda-se as providências de praxe:

- a) Dê-se ciência pessoal desta decisão aos interessados, para, querendo, apresentarem razões escritas ou documentos que serão juntados a estes autos (§ 1º, do artigo 18, da Resolução no 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins).
- b) Após 3 (três) dias, contados da publicação da decisão de arquivamento, encaminhe os autos para apreciação do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos do artigo 18, §1º da Resolução 05/2018.

Miracema do Tocantins, 04 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
VILMAR FERREIRA DE OLIVEIRA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL AMBIENTAL DA BACIA DO
ALTO E MÉDIO TOCANTINS

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0001333

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções no. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por Vereador do Município de Alvorada-TO, noticiando falta de lâmpadas nos portes da última esquina da Rua Dr. Venceslau Brás no Setor Jardim Esperança, nesta cidade de Alvorada-TO.

CONSIDERANDO que após oficiar a Secretaria de Infraestrutura do Município, esta informou que a Secretária de Infraestrutura e Transporte realiza a manutenção e substituição de lâmpadas com frequência, seguindo uma ordem de trabalho de acordo com as necessidades.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o serviço de manutenção de iluminação pública para substituição de lâmpadas queimadas e/ou defeituosas prestado pela Prefeitura de Alvorada, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal e ao Secretário de Infraestrutura e Transporte do Município de Alvorada/TO, que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, realizar a manutenção/substituição das lâmpadas queimadas nos portes da última esquina da Rua Dr. Venceslau Brás no Setor Jardim Esperança, nesta cidade de Alvorada/TO.

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo "dolo" na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Alvorada, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2023.0001334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS por seu membro signatário, em conformidade com o princípio da unidade institucional, no uso de suas atribuições previstas na Constituição da República (artigos 127, caput, e 129, incisos II, VI e IX), na Lei n. 8.625/93 (artigos 26, inciso I, e 27, parágrafo único, inciso IV) e Lei Complementar n. 75/1993 (artigo 6º, inciso XX), e:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º. 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções no. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que

regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por Vereador do Município de Alvorada-TO, solicitando providências contra o Poder Executivo Municipal, em relação ao não atendimento pelo Prefeito Municipal das informações solicitadas pelos vereadores, os quais, como fiscais do Poder Público, solicitaram informações e não obtiveram resposta satisfatória, o que viola os deveres da legalidade, transparência, publicidade, probidade administrativa e urbanidade.

CONSIDERANDO que após oficiar o Chefe do Poder Executivo de Alvorada/TO, este informou que o executivo municipal sempre respondeu em tempo hábil as solicitações do legislativo municipal com respostas concretas e bem fundamentadas, o que ocorre é que não satisfeito com as respostas buscam realizar denúncias infundadas perante o Ministério Público Estadual, congestionando este órgão, que já possui várias demandas. Como já explicado ao legislativo, até o presente momento não foi aberta a habitação no programa habitacional de interesse social e por isso não tem lista de beneficiários para ser encaminhada ao legislativo para conhecimento como solicitado, visto que as casas ainda estão em processo de construção. Ademais, toda dúvida questionada encontra-se no texto da Lei Municipal nº 1.227/2019, mais especificamente no art. 9º e seguintes da Lei. Destacou ainda, que a Secretária de Infraestrutura e Transporte realiza a manutenção e substituição de lâmpadas com frequência, seguindo uma ordem de trabalho de acordo com as necessidades.

CONSIDERANDO que após a resposta do Poder Executivo, foi oficiado os Vereadores Eduardo Henrique Figueira De Souza, Javan Querido E Carlos Luiz Lemos dos Reis, para no prazo de 10 (dez) dias, que se manifestem sobre as respostas. Os mesmos informaram que ofícios que foram encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, não tem como objeto conseguir a lista dos beneficiários que irão receber as casa populares que estão sendo construídas pelo município, mas assim a relação de doação de materiais de construção, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.227/2019, não faz previsão de apenas sobre política habitacional, mas também faz alusão a doação de materiais de construção. Entretanto, mesmo com inúmeros ofícios encaminhados pelos vereadores com o objetivo de conseguir respostas sobre como está ocorrendo o procedimento de doação de materiais de construção para a população de Alvorada, o Chefe do Executivo somente informa que ainda não foi implementado o processo de habilitação e classificação. Porém, esses vereadores receberam denúncias de parte da população de que alguns correligionários políticos ligados ao prefeito e funcionários do mais alto escalão da prefeitura municipal tem recebido diversos materiais

de construção. Assim sendo, foi realizada pesquisa no portal da transparência de processos licitatórios de aquisição de materiais de construção, não sabendo esses vereadores explicar para onde está indo tanto material. (Anexo procedimento licitatório).

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Alvorada/TO, que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento desta Recomendação, que responda às demandas de informações do Legislativo consoante poder fiscalizatório da Câmara de Vereadores e os princípios da transparência, urbanidade, legalidade, moralidade, probidade, dentre outros.

ADVERTE-SE quanto ao dever de estrita observância aos princípios da administração pública, inclusive no tocante ao atendimento do que se requisitou e recomendou, sob pena de eventual responsabilização em âmbito cível e criminal, assinalando-se a configuração do elemento subjetivo "dolo" na hipótese de descumprimento.

O presente instrumento serve como mandado de notificação e deve ser entregue a destinatários preferencialmente por Whatsapp ou e-mail, com certificação do recebimento, ou por meio diverso mais ágil.

Afixe-se a recomendação no local de praxe e encaminhe para divulgação no Diário Oficial.

Alvorada, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3195/2023

Procedimento: 2023.0001333

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente,

o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções no. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por Vereador do Município de Alvorada-TO, noticiando falta de lâmpadas nos portes da última esquina da Rua Dr. Venceslau Brás no Setor Jardim Esperança, nesta cidade de Alvorada-TO.

CONSIDERANDO que após oficiar a Secretaria de Infraestrutura do Município, esta informou que a Secretária de Infraestrutura e Transporte realiza a manutenção e substituição de lâmpadas com frequência, seguindo uma ordem de trabalho de acordo com as necessidades.

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP n.º 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o serviço de manutenção de iluminação pública para substituição de lâmpadas queimadas e/ou defeituosas prestado pela Prefeitura de Alvorada, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

RESOLVE:

Converter o presente Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar se foram trocadas as lâmpadas queimadas nos portes da última esquina da Rua Dr. Venceslau Brás no Setor Jardim Esperança, nesta cidade de Alvorada-TO.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. autue-se como Inquérito Civil;
5. Seja comunicado à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do item 3 da Recomendação

CGMP n.º 029/2015;

5. Expeça-se ofício ao Secretário de Infraestrutura e Transporte do Município de Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias, informe se já foram colocadas as lâmpadas nos portes da última esquina da Rua Dr. Venceslau Brás no Setor Jardim Esperança, nesta cidade de Alvorada-TO.

Alvorada, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/3197/2023

Procedimento: 2023.0001334

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1.º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções no. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no. 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada por Vereador do Município de Alvorada-TO, solicitando providências contra o Poder Executivo Municipal, em relação ao não atendimento pelo Prefeito Municipal das informações solicitadas pelos vereadores, os quais, como fiscais do Poder Público, solicitaram informações e não obtiveram resposta satisfatória, o que viola os deveres da legalidade, transparência, publicidade, probidade administrativa e

urbanidade.

CONSIDERANDO que após oficiar o Chefe do Poder Executivo de Alvorada/TO, este informou que o executivo municipal sempre respondeu em tempo hábil as solicitações do legislativo municipal com respostas concretas e bem fundamentadas, o que ocorre é que não satisfeito com as respostas buscam realizar denúncias infundadas perante o Ministério Público Estadual, congestionando este órgão, que já possui várias demandas. Como já explicado ao legislativo, até o presente momento não foi aberta a habitação no programa habitacional de interesse social e por isso não tem lista de beneficiários para ser encaminhada ao legislativo para conhecimento como solicitado, visto que as casas ainda estão em processo de construção. Ademais, toda dúvida questionada encontra-se no texto da Lei Municipal nº 1.227/2019, mais especificamente no art. 9º e seguintes da Lei. Destacou ainda, que a Secretária de Infraestrutura e Transporte realiza a manutenção e substituição de lâmpadas com frequência, seguindo uma ordem de trabalho de acordo com as necessidades.

CONSIDERANDO que após a resposta do Poder Executivo, foi oficiado os Vereadores Eduardo Henrique Figueira De Souza, Javan Querido E Carlos Luiz Lemos dos Reis, para no prazo de 10 (dez) dias, que se manifestem sobre as respostas. Os mesmos informaram que ofícios que foram encaminhados para o Chefe do Poder Executivo, não tem como objeto conseguir a lista dos beneficiários que irão receber as casa populares que estão sendo construídas pelo município, mas assim a relação de doação de materiais de construção, tendo em vista que a Lei Municipal nº 1.227/2019, não faz previsão de apenas sobre política habitacional, mas também faz alusão a doação de materiais de construção. Entretanto, mesmo com inúmeros ofícios encaminhados pelos vereadores com o objetivo de conseguir respostas sobre como está ocorrendo o procedimento de doação de materiais de construção para a população de Alvorada, o Chefe do Executivo somente informa que ainda não foi implementado o processo de habilitação e classificação. Porém, esses vereadores receberam denúncias de parte da população de que alguns correligionários políticos ligados ao prefeito e funcionários do mais alto escalão da prefeitura municipal tem recebido diversos materiais de construção. Assim sendo, foi realizada pesquisa no portal da transparência de processos licitatórios de aquisição de materiais de construção, não sabendo esses vereadores explicar para onde está indo tanto material. (Anexo procedimento licitatório).

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil Público tendo por objeto apurar as condutas imputadas ao Poder Executivo Municipal de Alvorada/TO, em relação ao não atendimento pelo Prefeito Municipal das informações solicitadas pelos vereadores do Município de Alvorada/TO, e em relação às doações inquiradas.

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;
4. autue-se como Inquérito Civil;
5. Seja comunicado à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do item 3 da Recomendação CGMP nº 029/2015;
6. Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo do Município de Alvorada/TO, requisitando, no prazo de 10 (dez) dias úteis, informações, com os respectivos documentos comprobatórios, sobre quem foram os beneficiários de doações e sobre quais foram todos os materiais de construção doados.
7. RECOMENDA-SE ao Poder Executivo Municipal que responda às demandas de informações do Legislativo consoante poder fiscalizatório da Câmara de Vereadores e os princípios da transparência, urbanidade, legalidade, moralidade e probidade.

Alvorada, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
EDUARDO GUIMARÃES VIEIRA FERRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3198/2023

Procedimento: 2023.0001860

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da Promotoria de Justiça de Arapoema/TO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, caput, da CF/88;

CONSIDERANDO que se trata de notícia de fato nº 2023.0001860

instaurada nesta Promotoria de Justiça, versando sobre suposto estupro de vulnerável, tendo como vítima a adolescente S.B.D.P, nascida em 18/07/2008, atualmente com 14 anos de idade, e suposto abusador ROMES BARBOSA DE MIRANDA.

CONSIDERANDO que a adolescente S.B.D.P aos dias 14/12/2021 registrou o recém-nascido P.M.B.D.M, no Cartório do Único Serviço Notarial e Registral de Pau D'Arco-TO, declarando-o como seu filho e como genitor a pessoa de ROMES BARBOSA DE MIRANDA.

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta ofício nº 162/2023 encaminhado à Secretária de Assistência Social do município de Pau D'Arco-TO solicitando a elaboração de relatório psicossocial quanto a atual situação da menor S.B.D.P e do recém-nascido P.M.B.D.M;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta ofício nº 163/2023 encaminhado ao Cartório do Único Serviço Notarial e Registral de Pau D'Arco-TO, solicitando a apresentação da certidão de nascimento da criança P.M.B.D.M;

CONSIDERANDO que se encontra pendente de resposta ofício nº 420/2023 encaminhado a 37ª Delegacia de Pau D'Arco-TO o qual requisitou, no prazo de 10(dez) dias a instauração de inquérito policial ou outro procedimento cabível, o qual se encontra pendente de resposta;

CONSIDERANDO que o presente procedimento extrajudicial encontra-se em iminência do vencimento de prazo, entretanto, encontra-se pendente de respostas as quais se fazem imprescindíveis para eventual deflagração de ação penal e demais medidas que vierem a se entender cabíveis;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Carta Magna preconiza que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o art. 5º da Lei 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) estabelece que “nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais”;

CONSIDERANDO que o art. 70 do Estatuto da Criança e do

Adolescente dispõe que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que se trata de crime ter conjunção carnal ou praticar outro ato libidinoso com menor de 14 (catorze) anos, conforme dispõe o artigo 217-A do Código Penal;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO em conformidade com o art. 23, inciso III da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO com o objetivo de apurar o suposto crime de estupro de vulnerável, envolvendo a adolescente S.B.D.P, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho do Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como se proceda a publicação junto a Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o art. 24 da Resolução nº 005/2018 do CSMP;
- c) Nomeie para secretariar os trabalhos um técnico ministerial, a auxiliar técnica ou o analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Arapoema-TO, o (a) qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- d) Tendo em vista que se encontra pendente de resposta os ofícios nº 163/2023, 162/2023 e 420/2023, determino que seja realizada a cobrança dos mesmos, surgindo a necessidade, reitere-os, requisitando resposta no prazo de 05 (cinco) dias.

O ofício deverá ser dirigido ao delegado responsável pela Delegacia de Polícia de Arapoema/TO.

Cumpra-se.

Arapoema, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAPOEMA

21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3173/2023

Procedimento: 2022.0006845

PORTARIA Nº 44/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da

Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2022.0006845, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar abuso sexual contra as alunas L.A.A.J. E.S.R.S. A.L.C.A. M.E.N.S. F.C.D.S. ao qual o abuso foi praticado pelo professor N. A. T.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3174/2023

Procedimento: 2023.0001329

PORTARIA Nº 43/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses

individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0001329, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de abuso sexual contra G. D. M.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3175/2023

Procedimento: 2023.0001327

PORTARIA Nº 42/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo

respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: “I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.00013, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar a situação de abuso sexual contra A. J. S. C. S.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 05 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3180/2023

Procedimento: 2023.0001748

PORTARIA Nº 45/2023 DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 21ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e art. 25, inciso IV e artigo 26, inciso I, da Lei Federal nº 8.625/93;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, em especial devendo zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis (art. 23, inciso III, da Resolução CSMP nº 005/2018);

CONSIDERANDO que, por não vislumbramos neste caso propriamente uma situação de ilícito, mas sim a tutela de interesses individuais indisponíveis, o presente procedimento preparatório não se afigura como o instrumento mais apropriado para lidar com situações de acompanhamento da Rede de Proteção;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, disciplinou o Procedimento Administrativo no artigo 8º, nos seguintes termos: "I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico";

CONSIDERANDO que, analisando o presente feito, percebo que ele se insere na situação prevista nos incisos III, art. 8º, do ato normativo supracitado;

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2023.0001748, no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada com o objetivo de apurar maus-tratos e violência institucional em desfavor de N.C.S.R.

CONSIDERANDO que está prestes a ocorrer o esgotamento do prazo da Notícia de Fato, conforme determina o art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, sem o cumprimento de todas as diligências necessárias;

RESOLVE:

CONVERTER a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para investigar os fatos relatados, pelo que determino:

I – Afixação da portaria no local de costume;

II – Publicação deste ato no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

III – Comunicação ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Palmas, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
SIDNEY FIORI JÚNIOR
21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3177/2023

Procedimento: 2023.0000852

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de NENIVEA DE MOURA COELHO, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a realização de cirurgia de hérnia de disco lombar por meio de tratamento fora do domicílio - TFD;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0000852;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de NENIVEA DE MOURA COELHO, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

- a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;
- b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;
- d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;
- e) cumpra-se o despacho do evento 13;
- f) Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3179/2023

Procedimento: 2023.0001310

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, “caput”, combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, “a”, e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de PASTORA ROSA DE SOUZA, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com a realização de exame de ressonância magnética da coluna lombossacra adulto sem contraste e sem sedação;

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0001310;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de PASTORA ROSA DE SOUZA, de modo a se evitar possível violação a direitos

e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) aguarde-se o cumprimento da diligência do evento 15;

f) Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA/3181/2023

Procedimento: 2023.0001311

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por seu órgão de execução da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins, no uso das atribuições conferidas pelo art. 127, "caput", combinado com o art. 129, II e III, da Constituição Federal e pelo art. 25, IV, "a", e art. 32, II, da Lei nº 8.625/93, nos termos da Resolução nº 23/2007 – CNMP e Ato 073/2016 do PGJ e;

CONSIDERANDO que de acordo com o Ato nº 128/2018/PGJ são atribuições da 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins atuar perante as Varas Cíveis; na tutela dos interesses difusos, coletivos, individuais homogêneos e individuais indisponíveis na esfera do Patrimônio Público, do Consumidor, do Meio Ambiente, da Defesa da Ordem Urbanística, da Cidadania, dos Registros Públicos, da Saúde, das Fundações e Entidades de Interesse Social, dos Acidentes de Trabalho, dos Ausentes, dos Hipossuficientes e dos Incapazes, inclusive na persecução penal dos ilícitos relacionados às áreas de sua atuação na tutela coletiva; e perante a Diretoria do Foro;

CONSIDERANDO a existência de demanda de saúde envolvendo a pessoa de LETICIA CARDOSO DA SILVA, o qual visa ser contemplado, via Sistema Único de Saúde – SUS, com o fornecimento dos seguintes medicamentos pela rede pública de saúde (SUS):

-AUTISMO: Não há indicação medicamentosa, pois o que ocorre é o acompanhamento por especialista, não podendo haver interrupção do tratamento;

-TDAH, ANSIEDADE E DEPRESSÃO:

h.1) CLORIDATO DE PAROXETINA 30MG - 60 comprimidos (uso contínuo, 1 vez ao dia - turno vespertino, oral, período indeterminado);

-ANSIEDADE: há acompanhamento pelo CAPS II, mas sem especialista e sem fornecimento dos medicamentos;

h.2) CLORIDATO DE DULOXETINA 30MG - 60 comprimidos (uso contínuo, 1 vez ao dia, oral, período indeterminado);

h.3) CLORIDATO DE DULOXETINA 60MG - 60 comprimidos (uso contínuo, 1 vez ao dia - turno matutino, oral, período indeterminado);

h.4) LAMOTRIGINA 100 MG - 60 comprimidos (uso contínuo, 1 vez ao dia, oral, período indeterminado);

h.5) CANABIDIOL (CDB) LARANJA GOLD 20MG/ML - 1 (um) frasco (uso contínuo, 12 gotas, 2 vezes ao dia, oral, período indeterminado) - durabilidade de 20 dias por frasco;

-OVÁRIOS POLICÍSTICOS: há acompanhamento pelo SUS, não fornecimento do medicamento solicitado;

h.6) ALURAX DIENOGESTE 2MG - 30 comprimidos (uso contínuo, 1 vez ao dia, oral, período indeterminado).

CONSIDERANDO que o escoamento do prazo previsto para a finalização da Notícia de Fato nº 2023.0001311;

CONSIDERANDO que a ausência do adequado tratamento de saúde a usuário do SUS pode, em tese, configurar a prática de conduta omissa por parte de ente público, podendo dar ensejo a propositura de demandas judiciais pelo Ministério Público Estadual;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a fiscalização da ordem jurídica e do poder público em várias esferas, além da proteção a direitos individuais indisponíveis, como no caso do direito à saúde;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover procedimentos administrativos e demais ações judiciais que visem garantir direitos fundamentais constitucionalmente previstos, ainda que na tutela de direitos individuais indisponíveis;

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de acompanhar e fiscalizar, nos termos do art. 8º, incisos II e III, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, o cumprimento das obrigações e responsabilidades dos entes públicos acerca do adequado tratamento de saúde a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, notadamente em relação a pessoa de LETICIA CARDOSO DA SILVA, de modo a se evitar possível violação a direitos e garantias fundamentais, razão pela qual, determino as seguintes diligências:

a) Autue-se o referido expediente, instruindo-a com a notícia de fato

mencionada;

b) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público a instauração do presente, bem como que se proceda a publicação da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPTO, conforme determina o artigo 9º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP;

c) Afixe-se cópia da presente Portaria no mural da sede da Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/TO para conhecimento da população, lavrando-se a respectiva certidão;

d) Nomeio para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins-TO, o qual deve desempenhar a função com lisura e presteza;

e) verifiquem que o relatório médico do Instituto Equilibrium, juntado aos autos (evento 22), não atende ao determinado pelo NATJUS. Diante disso, determino seja expedido ofício à mãe da paciente para que, visando propor ação judicial, apresente a seguinte documentação relativa a LETICIA CARDOSO DA SILVA:

Cartão Nacional de Saúde - CNS;

documento de residência de LETICIA CARDOSO DA SILVA;

prescrição médica atualizada relativa ao medicamento ALURAX DIENOGESTE 2MG - 30 comprimidos (uso contínuo, 1 vez ao dia, oral, período indeterminado);

Declaração informando que não possui condições financeiras de arcar com os custos dos medicamentos;

apresentação de RELATÓRIO MÉDICO CONSUBSTANCIADO, indicando o quadro de saúde do paciente, evolução, sinais e sintomas, resultados dos exames, o tratamento adotado, a evolução apresentada e esperada pela paciente;

As prescrições médicas devem ser regularizadas, devendo indicar:

a) por quais motivos os medicamentos são de uso contínuo e não é possível a constatação do período de tratamento; b) descrever a inefetividade do tratamento com medicamentos oferecidos pelo SUS para as doenças da paciente (medicamento utilizado, dose, tempo de tratamento etc); c) informar os riscos e benefícios esperados; d) informar eventuais conflitos de interesse;

Com relação aos medicamentos não incorporados ao SUS: indicação por laudo médico fundamentado e circunstanciado da imprescindibilidade e da necessidade dos medicamentos pela paciente e a ineficácia dos fármacos fornecidos pelo SUS;

DOS MEDICAMENTOS:

1) CLORIDATO DE PAROXETINA 30 MG: SUS deve fornecer, mas o padronizado é de CLORIDATO DE PAROXETINA 20 MG; há alternativas terapêuticas, como AMITRIPTILINA (25 e 75mg) e NORTRIPTILINA (cápsula de 10, 25, 50 e 75 mg) - o médico deve indicar tratamento, pelo SUS, por meio de alguns destes - adequação da prescrição; se não for possível, deve justificar por quais motivos as alternativas não servem;

2) LAMOTRIGINA 100 MG: SUS deve fornecer; deve ser apresentado relatório médico justificando o uso para o tratamento pleiteado;

3) CLORIDATO DE DULOXETINA 30MG: SUS não fornece; dentro do padrão do SUS é disponibilizado o medicamento RISPERIDONA - solução oral de 1mg/mL (para doses que exigem frações de 0,5mg) comprimidos de 1, 2 e 3mg; médico deve justificar por qual motivo deve prevalecer o CLORIDATO DE DULOXETINA 30MG ao invés do medicamento fornecido pelo SUS;

4) CLORIDATO DE DULOXETINA 60MG: SUS não fornece; dentro do padrão do SUS é disponibilizado o medicamento RISPERIDONA - solução oral de 1mg/mL (para doses que exigem frações de 0,5mg) comprimidos de 1, 2 e 3mg; médico deve justificar por qual motivo deve prevalecer o CLORIDATO DE DULOXETINA 30MG ao invés do medicamento fornecido pelo SUS;

5) ALURAX DIENOGESTE 2MG: SUS não fornece e não há relatório médico indicando; deve o médico justificar, com base em evidências, a indicação do referido medicamento não padronizado;

6) CANABIDIOL (CDB) LARANJA GOLD 20MG/ML: deve existir justificativa médica informando o esgotamento de outras opções terapêuticas disponíveis no mercado brasileiro;

O OFÍCIO DEVERÁ CONTER A NOTA TÉCNICA DO NATUJUS (EVENTO 18) PARA CONHECIMENTO DO MÉDICO PRESCRITOR.

Cumpra-se.

Após, volte-me à conclusão.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - EDITAL - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2023.0005164

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0005164 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Sou moradora do residencial Boa Esperança, programa habitacional da caixa, no dia 24/02 recebi a visita da equipe que realiza o Projeto de trabalho técnico social para caixa, o qual se faz necessário ser realizado para finalizar e fechar o projeto Minha Casa Minha Vida. Na oportunidade elas me convidaram para participar de dois cursos, sendo um de porcelanato e outro para formação da Associação de Bairro, fiquei interessada e fiz a inscrição, iniciei a mobilização com

vizinhos, convidei para primeira reunião de formação, o grupo que eu havia mobilizado participou da formação com palestras e orientações sobre a finalidade de uma Associação. Saindo de lá já ficou marcado o dia para nossa assembleia para votação das chapas. Continuamos a divulgação, criamos o grupo do bairro, fizemos inscrições de quem faria composição da chapa, quando chegou no dia do evento, faltando três horas para realização da Assembleia fui avisada que o assessor de gabinete da prefeitura de Colinas, ordenou que fosse suspenso e adiado o evento, a informação que tive via ZAP é que ele queria um representante que tivesse vínculo com o grupo da gestão e que em hipótese alguma minha chapa deveria ganhar. Suspenderam o evento, sem nem avisar a comunidade. Posteriormente marcaram nas cochas outra data, porém em outro lugar e sem divulgar, compareceram cinco pessoas. Os dias passaram e ele arrumou a pessoa para indicar, fez o contato e pediu para pessoa mobilizar um número de pessoas, assim fizeram sem nenhum deles ter participado de nenhuma formação, não se inscreveram e nem montaram chapa. Na hora do evento questionei pelas chapas, eles disseram que não estão usando chapa, que vão escolhendo na hora, quem vai ocupar os cargos da diretoria, questionei muito, mas mesmo assim realizaram parte da suposta votação, filmei, fotografei. No final passaram uma folha em branco para que as pessoas presentes assinassem, para que ali fosse construído a ata de constituição, nem os componentes todos tinham, ele disse em alto e bom tom que os fiscais iriam procurar depois no bairro. Serviram jantar e até o professor de porcelanato de Araguaína teve direito de decisão. Nosso grupo saiu de lá se sentindo desrespeitados, democracia violada, temos conhecimento de como teria que ser formado, pois fizemos o curso pra isso. Enfim, me senti lesada e não quis me calar, por que acho que uma situação dessa é inadmissível. Solicitamos junto a MP a impugnação desse ato. A conversa dos prints foi uma servidora da prefeitura que não quer ter identidade revelada pois teme perseguição. Estou a disposição para qualquer informação, tenho outras pessoas dispostas a falar caso precise. Em todos os bairros acontecendo nesse mesmo formato por imposição. Tenho bastante vídeos e fotos mas não carrega no site".

A notícia de fato é genérica pois não informa quais agentes da prefeitura intervieram na formação da associação dos moradores do residencial boa sorte, se limitando a juntar vídeos referentes ao evento ocorrido.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

- (a) a prorrogação da presente notícia de fato;
- (b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas: de quais os nomes dos agentes da Prefeitura que interferiram na formação da associação dos

moradores do residencial boa esperança; destaque como foi essa intervenção e quais agentes da prefeitura entraram de forma irregular na associação; informe quais os nomes dos participantes do evento que não são moradores do residencial boa esperança.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - EDITAL - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2023.0005168

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0005168 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Denúncia: Associação de Jefferson Bandeira da Costa Silva a condutas ilícitas, abuso de poder e possível apoio do prefeito Josemar Carlos Casarin. Venho por meio desta denúncia expor as graves alegações envolvendo o servidor público Jefferson Bandeira da Costa Silva, conhecido como Chokito, chefe da habitação na prefeitura de Colinas do Tocantins, e possíveis práticas ilícitas, com indícios de apoio do prefeito Josemar Carlos Casarin. É importante destacar que essas condutas são extremamente preocupantes e violam os princípios éticos e legais que regem o serviço público. Existem relatos de que Jefferson Bandeira tem utilizado seu cargo para coagir funcionários e cidadãos a apoiarem o prefeito, sob ameaça de demissão ou retaliação. Ele deixou claro que apenas aqueles que demonstrarem apoio político ao prefeito serão contratados, tanto novos quanto antigos funcionários. Essa prática é inaceitável e fere os princípios da impessoalidade e igualdade de oportunidades no serviço público. Adicionalmente, há evidências de que Jefferson Bandeira tenha influenciado diretamente na nomeação de indivíduos específicos em cargos públicos. Entre as fotos anexadas, está a de Fernando Inácio de Souza, conhecido como Fernando do Som, que foi recentemente nomeado na Ciretran de Colinas do Tocantins após uma conversa com Chokito. Também está presente a foto de Renato Esperança, mais conhecido como Renato Castro, que somente começou a prestar serviços para o município após a autorização de licitação por parte de Jefferson Bandeira. Essas ações sugerem possível favorecimento e interferência indevida em processos de contratação. Além disso, é importante mencionar que a associação ao nazismo é proibida por lei no Brasil. A apologia, fabricação, comercialização, distribuição ou veiculação de símbolos nazistas são crimes previstos na Lei nº 9.459/1997. Caso sejam comprovados os

indícios de associação ao nazismo por parte de Jefferson Bandeira, é fundamental que as devidas providências sejam tomadas para responsabilizá-lo conforme a legislação vigente. Diante dessas graves denúncias, é essencial que as autoridades competentes conduzam uma investigação minuciosa para apurar os fatos, garantir a justiça e preservar a integridade do serviço público. Caso sejam constatados crimes, os envolvidos devem ser responsabilizados de acordo com as leis correspondentes, que preveem penas proporcionais à gravidade dos delitos cometidos. É fundamental que a administração pública atue de forma ética, transparente e em conformidade com os princípios que regem o serviço público. A população espera que seus representantes ajam de maneira responsável e íntegra, protegendo o interesse público e garantindo a igualdade de oportunidades e a justa utilização dos recursos públicos. Assim, solicito que as autoridades competentes realizem uma investigação imparcial e rigorosa para esclarecer todas as denúncias apresentadas. Somente por meio de uma apuração efetiva e devido do processo legal será possível restabelecer a confiança da população nas instituições e garantir a correção das práticas no serviço público”.

A notícia de fato é genérica pois não informa qualquer irregularidade na nomeação dos agentes apontados, especialmente pelo fato de que os cargos são de livre nomeação e exoneração. Assim, a escolha discricionária não é só legítima, como também permitida pela Constituição Federal (CF/88):

Art. 37 (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração. A alegação relativa ao nazismo, por sua vez, parece mais ter sido objeto de apresentação escolar e tampouco identifica ato criminoso.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) a prorrogação da presente notícia de fato;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante anônimo, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas: de quais irregularidades existem na contratação de pessoa para cargo de livre nomeação e exoneração, como é o cargo de COORDENADOR DO CIRETRAN E POSTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN/TO; junte prova de quais atos coação, ameaça e retaliação tem ele praticado.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - EDITAL - COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE NOTÍCIA ANÔNIMA

Procedimento: 2023.0005184

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0005168 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Ministério Público de Colinas do Tocantins Assunto: Denúncia Anônima - Possíveis práticas de corrupção, nepotismo e coação no município de Colinas do Tocantins Prezado(a) Promotor(a) de Justiça, Por meio desta denúncia anônima, venho relatar possíveis práticas de corrupção, nepotismo e coação no município de Colinas do Tocantins, envolvendo o prefeito Josemar Carlos Casarin, conhecido como Kasarin Kasarin Kasarin, o viceprefeito Francisco do Cacau e o servidor público Jefferson Bandeira, conhecido como Chokito. Conforme informações obtidas, o prefeito Casarin supostamente oferece a um indivíduo conhecido como Fernando Inácio, vulgo Fernando do Som, um esquema de assessoria da Deputada Vanda Monteiro, conhecido como "rachadinha". Segundo relatos, esse esquema envolveria um acordo financeiro no qual Fernando Inácio receberia uma porcentagem dos salários da mencionada assessora parlamentar em troca de seu apoio político ao prefeito. Além disso, é importante mencionar que, após a divulgação dos áudios mencionados, há indícios de que o prefeito Casarin e o servidor Jefferson Bandeira teriam oferecido um cargo no Estado, na Ciretran de Colinas do Tocantins, a Fernando Inácio, possivelmente com o objetivo de coibi-lo de expor publicamente essas informações. Diante da gravidade das alegações, solicito encarecidamente que Vossa Excelência promova uma investigação rigorosa e imparcial para apurar as denúncias apresentadas. Caso sejam confirmadas, é imprescindível que as medidas legais cabíveis sejam adotadas, visando responsabilizar os envolvidos de acordo com a legislação vigente. Por se tratar de uma denúncia anônima, peço que todas as providências sejam tomadas para garantir o sigilo da minha identidade, uma vez que tenho receio de sofrer represálias por trazer à luz esses possíveis atos ilícitos. Coloco-me à disposição para colaborar com qualquer informação adicional que possa auxiliar nas investigações. Ressalto que o combate à corrupção e ao nepotismo é fundamental para a preservação da ética e da moralidade na administração pública. Agradeço a atenção e reitero a importância de uma apuração imparcial dos fatos denunciados. Atenciosamente, Uma Cidadã Preocupada.”.

A notícia de fato é genérica pois não informa qualquer irregularidade na nomeação dos agentes apontados, especialmente pelo fato de que os cargos são de livre nomeação e exoneração. Assim, a escolha discricionária não é só legítima, como também permitida pela Constituição Federal (CF/88):

Art. 37 (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende

de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) a prorrogação da presente notícia de fato;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas: de quais irregularidades existem na contratação de pessoa para cargo de livre nomeação e exoneração, como é o cargo de COORDENADOR DO CIRETRAN E POSTOS DE ATENDIMENTO DO DETRAN/TO; junte prova de quais atos de irregularidade o esquema com a “Deputada Vanda Monteiro”.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920054 - EDITAL DE COMPLEMENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Procedimento: 2023.0005202

I.FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0005202 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

“Uma grave situação ocorrida no departamento de habitação do município de Colinas do Tocantins. Desde o início do mandato do atual prefeito Josemar Carlos Casarin, conhecido como Kasarin, não foram implementadas ações voltadas para a habitação do município, a não ser a autopromoção do servidor público em cargo de comissão Jefferson Bandeira, conhecido como Chokito. É importante ressaltar que Chokito ocupava anteriormente o cargo de chefe de gabinete do prefeito Kasarin, e sua transferência para o departamento de habitação é uma clara indicação de que sua função é realizar campanha política, deixando de lado o verdadeiro diretor de habitação e limitando suas ações às políticas determinadas por Chokito e pelo prefeito Kasarin. Essa conduta é extremamente preocupante, pois desvia a finalidade do departamento de habitação, que deveria ser responsável por promover políticas habitacionais efetivas em benefício da população. Em vez disso, as ações

realizadas têm como principal objetivo a autopromoção do servidor Chokito e o fortalecimento político do prefeito Kasarin. Essa situação compromete a integridade e a transparência do serviço público, além de violar os princípios da administração pública, como a impessoalidade e a legalidade. É fundamental que o Ministério Público de Colinas do Tocantins investigue essa questão para apurar as irregularidades cometidas e responsabilizar os envolvidos, conforme previsto na legislação vigente. Destaco ainda que a falta de ações efetivas voltadas para a habitação durante o mandato do atual prefeito Kasarin evidencia a utilização indevida dos recursos públicos e a priorização de interesses políticos em detrimento das necessidades da população. Solicito, portanto, que o Ministério Público conduza uma investigação imparcial e rigorosa sobre as atividades do departamento de habitação, verificando a interferência indevida do servidor Chokito e a omissão do prefeito Kasarin em relação às políticas habitacionais, a fim de garantir a correta utilização dos recursos públicos e a transparência nas ações do município. Espera-se que as medidas cabíveis sejam adotadas para coibir essas práticas prejudiciais ao interesse público e restabelecer a legitimidade e a eficiência no departamento de habitação.”

A notícia de fato é genérica pois não informa qualquer irregularidade na nomeação dos agentes apontados, especialmente pelo fato de que os cargos são de livre nomeação e exoneração. Assim, a escolha discricionária não é só legítima, como também permitida pela Constituição Federal (CF/88):

Art. 37 (...) II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

II.CONCLUSÃO

Diante da ausência de elementos de prova para o início da apuração, determino:

(a) a prorrogação da presente notícia de fato;

(b) seja notificado(a) o(a) denunciante, via edital, para complementar as informações no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento, informando e apresentando provas: de quais irregularidades existem na contratação de pessoa para cargo de livre nomeação e exoneração, como é o cargo de Chefe de Gabinete e Diretor de Habitação; junte provas de quais atos de irregularidade foram praticadas pelo servidor JEFFERSON BANDEIRA.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005198

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0005198 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

(...) Minha denuncia é sobre o concurso da Prefeitura de Palmeirantes realizado hoje na cidade de Colinas-TO. Houve várias irregularidades na aplicação da prova, tais como: 1- Atraso do horário para aplicação; 2- O malote com a prova veio sem lacre; 3- No colégio Estadual Ernesto Barros, sala 3 período da manhã, o aplicador de sala, cujo qual se identificou com Raimundo, entrou a prova para uns já falando q poderia começar, enquanto ainda fazia a distribuição lenta das provas que estavam misturadas os cargos, assim muitos, tiveram um tempo maior que os outros para realizar a prova, sendo que iniciaram a prova antes mesmo do sinal sonoro. 4- havia candidatos conversando na sala, o fiscal simplesmente fazia vista grossa. 5- Não teve paridade na aplicação de provas. 6- Os fiscais não estavam indentificar os; 7- Não teve detector de metal. (...)

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS AMPLO JÁ INSTAURADO

A notícia de fato refere-se a irregularidades relativas ao Concurso Público de Palmeirante/TO.

Em rápida análise no E-ext, constato que já existe o procedimento administrativo nº “2022.0010682 - Palmeirante/TO concurso público quadro geral acompanhamento”, o qual possui o mesmo objeto da notícia de fato. A questão apontada, inclusive, já foi objeto de análise do seguinte despacho:

“(…)”

I.FUNDAMENTAÇÃO

DAS PROVAS REALIZADAS EM COLINAS DO TOCANTINS/TO - NÍVEL SUPERIOR

Pela documentação fornecida pela FUNATEC, constato que:

- 1) o horário marcado para a aplicação das provas de nível superior em Colinas do Tocantins/TO era 8h da manhã do dia 21/05/2023, desde a publicação do edital de abertura, conforme previsto no item 1.3;
- 2) desde a publicação do edital não houve qualquer alteração da referida situação;
- 3) no dia 16/05/2023, às 18h35 foi publicado aviso informando o horário de aplicação das provas às 9h; entretanto, ao perceber o erro

material, a equipe logo corrigiu, de modo que no dia 16/05/2023, às 21h41 constou o horário correto de aplicação da prova, qual seja, às 8h;

4) o horário correto de aplicação da prova permaneceu das 21h41 do dia 16/05/2023, com o aviso de retificação, até o dia 21/05/2023, data da prova. Vale dizer: 5 dias.

Portanto, constata-se que não há razão para as alegações apontadas pelos candidatos atrasados, na medida que:

(a) o erro material ocorrido foi pequeno e houve rápida correção, por parte da banca examinadora, do horário - o erro permaneceu por apenas 3 (três) horas no site;

(b) após a correção, os candidatos tiveram outros 4 (quatro) dias - mais de 96 (noventa e seis) horas para conferirem, novamente, a retificação realizada;

(c) a banca alterou a publicação com a indicação de que houve retificação rapidamente, em menos de 3h;

(d) os candidatos que chegaram atrasados não acompanharam o site eletrônico da banca examinadora, pois a retificação ocorreu 4 (quatro) dias antes da prova, com indicação de que o edital foi “retificado” e, mesmo constando o horário de 8h para início da prova, compareceram alguns candidatos às 9h;

(e) é dever do candidato acompanhar as publicações editalícias, o que não foi feito por parte daqueles que chegaram atrasados;

(f) dos 1459 inscritos houve apenas 134 ausentes nos turnos de aplicação da prova, percentual inferior a 10% (dez por cento); vale ressaltar que a maioria dos faltantes faltou por não comparecer, e não por ter perdido o horário da prova como ocorreu com aproximadamente 16 dos candidatos;

(g) como se verifica, o número de candidatos apontando as irregularidades é de 16 (dezesseis), algo que alcança cerca de apenas 1,0966 % (um vírgula zero nove por cento) do quantitativo de pessoal inscrito e que compareceu, dentro do horário, para a realização das provas em Colinas.

Como se verifica, qualquer interferência nesse momento resultaria em violação ao princípio da isonomia. Isso porque estar-se-ia prejudicando os candidatos que acompanharam regularmente o edital, se prepararam e compareceram adequadamente ao local da prova, no horário marcado de 8h.

Haveria prejuízo em desfavor dos candidatos que acompanharam o edital nos dias que antecederam a prova, em favor de uma minoria que se limitou a verificar a convocação uma única vez, sem observar as retificações posteriores.

Portanto, não há razoabilidade que justifique intervenção do Ministério Público para nova realização das provas, o que acarretaria, além de violação ao princípio da igualdade, também enorme prejuízo à organização do certame.

DAS PROVAS REALIZADAS EM PALMEIRANTE/TO - NÍVEL

FUNDAMENTAL E MÉDIO

Verifica-se que os problemas ocorridos na primeira fase do certame, relativamente ao Município de Palmeirante/TO foram de responsabilidade da Fundação de Apoio Tecnológico – FUNATEC, a qual apresentou o seguinte aviso:

(...) “CONSIDERANDO os problemas que o sistema apresentou durante a aplicação da prova na data de hoje especificamente em locais de aplicação situados em Palmeirante; E PREZANDO pela melhor comodidade do candidato; A FUNATEC resolve reaplicar a prova EXCLUSIVAMENTE para os candidatos cujo local de aplicação contava como Palmeirante (manhã ou tarde) em data oportuna a ser divulgada no site, sem prejuízo para o andamento do certame. Os demais locais de aplicação permanecem inalterados. (...)”

Apesar disso, as provas já foram agendadas para realização no próximo final de semana (dia 04/06/2023), com início às 8h (turno da manhã) e 14h (turno da tarde) nos seguintes locais: ESCOLA ESTADUAL JOÃO AIRES GABRIEL, ESCOLA MENINO JESUS e ANEXO DA ESCOLA MENINO JESUS, todas em Palmeirante.

No caso, a irregularidade apontada será objeto de análise ao final do concurso, já que não é a única que tem sido verificada no decorrer do certame.

II.CONCLUSÃO

Diante da situação acima, determino seja aguardada a realização das provas relativas aos níveis fundamental e médio no Município de Palmeirante/TO.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura. (...)”

Portanto, a notícia de fato já é analisada de forma mais ampla em outro procedimento.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Ademais, “A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional.”(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso, já há atuação ampla e mais resolutiva no bojo do inquérito civil público nº “2023.0002786 - Colinas/TO meio ambiente saúde urbanismo recolhimento de resíduos sólidos e aterro sanitário contratação irregular”, devendo ser arquivada a presente notícia de fato anônima.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja efetivada a cientificação do denunciante com publicação, via edital, da decisão de arquivamento (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

920109 - DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005363

I.RESUMO

Trata-se da notícia de fato nº 2023.0005363 instaurada nesta Promotoria de Justiça e oriunda da ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins - OVMP, que descreve o seguinte:

(...) Ao Excelentíssimo Promotor de Justiça da Comarca de Colinas do Tocantins, Venho, como cidadão preocupado com a transparência e a moralidade no serviço público, relatar um possível caso de nepotismo ocorrido na Câmara Municipal de Vereadores de nossa cidade. A denúncia envolve o Vereador Deuline de Jesus Costa dos Santos Farias e seu marido, Ronivon Farias Reis. Segundo informações recebidas, Ronivon Farias Reis foi nomeado para exercer o cargo de Assessor Jurídico Legislativo na Câmara Municipal, configurando uma situação de nepotismo, uma vez que é esposo da Vereadora Deuline Farias. Tal prática contraria os princípios constitucionais da impessoalidade, moralidade e igualdade, estabelecidos na Constituição Federal. É importante ressaltar que o nepotismo é vedado pela própria Constituição Federal, bem como por outras legislações, como a Lei nº 8.112/1990, que trata do Estatuto dos Servidores da União. O inciso VIII do artigo 117 deste estatuto proíbe a manutenção de cônjuge ou parente até o segundo grau em cargo ou função de confiança no âmbito do serviço público federal. A prática do nepotismo compromete a isonomia no acesso a cargos públicos e configura um favorecimento pessoal indevido. Além disso, desvia o foco do trabalho legislativo em prol do interesse

coletivo para interesses particulares. Diante desses fatos, solicito ao Ministério Público de Colinas do Tocantins que investigue essa situação de nepotismo na Câmara Municipal, apurando a legalidade e a ética da nomeação de Ronivon Farias Reis para o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, considerando a relação de parentesco com a Vereadora Deuline Farias. Reitero a importância de uma atuação imparcial e diligente por parte do Ministério Público para coibir práticas nepotistas e garantir a transparência e a probidade na administração pública. Espero que esta denúncia seja devidamente apurada e que as medidas cabíveis sejam adotadas para corrigir essa situação, assegurando a imparcialidade e a lisura no exercício dos cargos públicos.. (...)

É o resumo da questão.

II.FUNDAMENTAÇÃO

DA ANÁLISE DA NOTÍCIA DE FATO - EXISTÊNCIA DE PROCEDIMENTO MAIS AMPLO JÁ INSTAURADO

A notícia de fato refere-se a irregularidades relativas ao Concurso Público de Palmeirante/TO.

Em rápida análise no E-ext, constato que já existe o procedimento administrativo nº “2023.0004368 - Colinas/TO Câmara Municipal improbidade nepotismo DEULINE DE JESUS - GENIVAL DE SOUSA - LEANDRO COUTINHO”, o qual possui o mesmo objeto da notícia de fato e até mais amplo. A questão apontada, inclusive, já foi objeto de análise do seguinte despacho:

“(…)

I.FUNDAMENTAÇÃO

A denúncia anônima relata que há suposto caso de nepotismo na Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, da seguinte forma:

a) o cônjuge da vereadora DEULINE DE JESUS COSTA DOS SANTOS FARIA, RONIVON FARIAS REIS, ocupa o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO;

b) a filha do vereador GENIVAL DE SOUSA DOURADO, YARA CHRISTINA FERNANDES DOURADO, também ocupa o cargo de Secretário da Diretoria, no gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO;

c) há envolvimento, na nomeação, do então Presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, vereador LEANDRO COUTINHO NOLETO; e

d) a Portaria nº 30/2023 concedeu gratificação ao servidor RONIVAN FARIAS REAIS no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento sem qualquer justificativa.

A documentação juntada corrobora com os fatos narrados, devendo ser analisada a relação de parentesco entre os nomeados.

Os cargos ocupados, por sua vez, apesar de corresponderem a “cargos em comissão” na nomenclatura, aparentemente não são

cargos que atendem aos requisitos constantes da ADI 6655, já que: a) o Assessor Jurídico presta os mesmos serviços que um advogado ou analista jurídico prestaria, via concurso público; b) o número de servidores comissionados não guarda proporção com o número de servidores de cargos efetivos, na medida que apenas 2 servidores são efetivos na câmara (os dois vigias nomeados em 1997); c) existem 5 (cinco) cargos de “Secretário da Diretoria”, demonstrando que não há o exercício de uma função de confiança, e sim burocrática e técnica ou mesmo operacional.

II.CONCLUSÃO

Ante o exposto, determino seja prorrogada a notícia de fato, bem como:

a) expedido ofício ao presidente da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO para que, no prazo de 20 (vinte) dias, preste as seguintes informações:

1) preste informações acerca da nomeação de RONIVON FARIAS REIS, para ocupar o cargo de Assessor Jurídico Legislativo, mesmo sabendo do vínculo de parentesco existente entre este e a vereadora DEULINE DE JESUS COSTA DOS SANTOS FARIA; além de apresentar qualquer informação relativa a existência de nepotismo;

2) preste informações acerca da nomeação de YARA CHRISTINA FERNANDES DOURADO, para ocupar o cargo de Secretaria da Diretoria, mesmo sabendo do vínculo de parentesco existente entre esta e o vereador GENIVAL DE SOUSA DOURADO; além de apresentar qualquer informação relativa a existência de nepotismo;

3) informe por qual motivo a Portaria nº 30/2023 concedeu gratificação ao servidor RONIVAN FARIAS REAIS no valor de 50% (cinquenta por cento) do seu vencimento sem qualquer justificativa;

4) informe quando foi o último concurso realizado pela Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO;

5) informe o número total de servidores da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins/TO, destacando quantos são efetivos, quantos são comissionados e quantos são contratados; deverá ser juntada a respectiva lei de criação dos cargos em comissão e função gratificada;

b) expedido ofício ao gabinete da vereadora DEULINE DE JESUS COSTA DOS SANTOS FARIA para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui parentesco com RONIVON FARIAS REIS, apresentando a respectiva documentação comprobatória e prestando qualquer informação referente à existência de nepotismo;

c) expedido ofício ao gabinete do vereador GENIVAL DE SOUSA DOURADO para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se possui parentesco com YARA CHRISTINA FERNANDES DOURADO, apresentando a respectiva documentação comprobatória e prestando qualquer informação referente à existência de nepotismo.

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins/TO, data da assinatura.

Matheus Eurico Borges Carneiro

PROMOTOR DE JUSTIÇA SUBSTITUTO

- em exercício na 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins/
TO -

(...)"

Portanto, a notícia de fato já é analisada de forma mais ampla em outro procedimento.

Segundo o inciso II do art. 5º da Resolução CSMP, a notícia de fato será arquivada quando o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; (Redação alterada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP). Ademais, "A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional."(NR) (Redação acrescentada pela Resolução CSMP nº 001/2019, aprovada na 201ª Ordinária do CSMP).

No caso, já há atuação ampla e mais resolutiva no bojo do inquérito civil público nº "2023.0002786 - Colinas/TO meio ambiente saúde urbanismo recolhimento de resíduos sólidos e aterro sanitário contratação irregular", devendo ser arquivada a presente notícia de fato anônima.

III.CONCLUSÃO

Por todo exposto, PROMOVO O ARQUIVAMENTO da presente notícia de fato, determinando:

(a) seja efetivada a cientificação do denunciante com publicação, via edital, da decisão de arquivamento (já que anônimo), cabendo recurso ao Conselho Superior do Ministério Público no prazo de 10 (dez) dias, conforme preceitua o art. 5º, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018;

(b) seja efetuada a comunicação a Ouvidoria do Ministério Público - OVDMP, com amparo no artigo 6º, caput, da Resolução nº 002/2009/CPJ, para efeito de alimentação do sistema de informação deste órgão, com o envio de resposta.

Cumpra-se.

Transcorrido o prazo editalício, archive-se (Resolução CSMP nº 005/2018, art. 6º).

Cumpra-se.

Colinas do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
MATHEUS EURICO BORGES CARNEIRO
02ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE COLINAS DO TOCANTINS

**4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO
TOCANTINS**

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0001847

Trata-se de Notícia de Fato n. 2023.0001847, autuada em 27/02/2023 em razão de denúncia formulada à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins, protocolada sob o nº 070105484582023721, na qual relata, em síntese, que a Sra. E.B., é coletora de material reciclável e que seu filho R.B., que é comprador de carro velho, tem acumulado estes objetos em via pública e no quintal de sua casa.

Objetivando a apuração do noticiado, foi solicitado ao Prefeito do município de Divinópolis do Tocantins, informações acerca dos fatos narrados. (evento 5)

É o que basta relatar.

Manifestação

Compulsado os autos, verificar-se que foram retirados todos os objetos da rua, conforme vislumbrado nos registros fotográficos anexados ao evento 8.

Outrossim, na casa, a prefeitura demonstrou que está efetuado o controle de doença e mosquitos no local, ainda, o direito de propriedade permite guardar na garagem de casa, a carcaça do automóvel.

Considero, assim, que os fatos descritos no presente procedimento não ensejam a necessidade de continuidade da fiscalização ministerial, haja vista que inexistente fundamento para isso ou para a propositura de ação judicial, dado que o caso em tela foi resolvido.

Ante o exposto, e sem prejuízo de nova autuação caso seja relatado problemas, INDEFIRO E ARQUIVO a presente Notícia de Fato, nos termos do Art. 5º, inc. II, segunda parte, (o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado) da Resolução nº 005/2018 do CSMP.

Publique-se o presente arquivamento no placar desta Promotoria de Justiça e no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Comunique-se à Ouvidoria do Ministério Público do Estado do Tocantins.

Cumpra-se.

Paraíso do Tocantins, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0003993

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0003993, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 20 de abril de 2023.

INTERESSADO(S): Ivaneide Pascoal Araújo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Representação de Ivaneide Pascoal Araújo, acerca de infante em necessidade de TFD para consulta no Hospital do Amor de Barretos – SP, que seria realizada na data de 26/04/2023. Entretanto, até o momento da denúncia, a representante da interessada (genitora), afirmou que o TFD não havia sido concedido.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0003993.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0e00e83c299362bcf84ba6bdf050fb14

MD5: 0e00e83c299362bcf84ba6bdf050fb14

Porto Nacional, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA

04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0004251

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0004251, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 25 de abril de 2023.

INTERESSADO(S): Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Comunicação do Conselho Tutelar de Oliveira de Fátima acerca da agressão física sofrida pela adolescente de 14 anos, por outra adolescente, sendo ambas (e seus genitores) identificados nos autos.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0004251.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/ee848fafba71d65cfff67b61e6267a90

MD5: ee848fafba71d65cfff67b61e6267a90

Porto Nacional, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005081

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005081, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 16 de maio de 2023.

INTERESSADO(S): 2ª VARA CRIMINAL DE PORTO NACIONAL-TO

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato, instaurada a respeito de alegado ato infracional análogo ao delito de denunciação caluniosa perpetrado, em tese, por adolescente a época dos fatos. No entanto, da documentação acostada no procedimento, verifica-se que a jovem, aos 24/04/2023, completou 18 (dezoito) anos de idade. Constatando-se que a jovem atingiu a maioridade civil e penal, não se submete mais aos regramentos, proteções e exceções do Estatuto da Criança e Adolescente, conforme dispõe o Art. 2º do ECA.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0005081.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/0f7a4601920c15c8cadf4deb7c9004c9

MD5: 0f7a4601920c15c8cadf4deb7c9004c9

Porto Nacional, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920155 - EXTRATO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0005903

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna público o arquivamento da Notícia de Fato nº 2023.0005903, sendo facultado a qualquer interessado interpor recurso ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, no prazo de 10 (dez) dias. O recurso poderá ser protocolizado diretamente na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Porto Nacional.

LOCAL E DATA DE INSTAURAÇÃO: Porto Nacional/TO, 06 de junho de 2023.

INTERESSADO(S): Anônimo

INVESTIGANTE: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional

FATO(S) EM APURAÇÃO: Apurar Notícia de Fato, instaurada a respeito de suposto desvio de conduta e improbidade, os quais não se configuram como competência desta promotoria.

Anexos

Anexo I - ARQUIVAMENTO-NF 2023.0005903.pdf

URL: https://athenas.mpto.mp.br/athenas/FileUploadController/get_file/da3218199fd1590a36a0101ae90c3962

MD5: da3218199fd1590a36a0101ae90c3962

Porto Nacional, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ FRANCISCO DE OLIVEIRA
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

920109 - ARQUIVAMENTO

Procedimento: 2023.0002826

ARQUIVAMENTO

Vistos e examinados,

Trata-se de representação ex officio, aduzindo em síntese supostas irregularidades no serviço de Vigilância Sanitária Municipal no município de Santa Rita do Tocantins, conforme relatório situacional em concordância com as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária no Estado do Tocantins.

Foi expedido ofício à Secretaria Municipal de Saúde para que se manifestasse da representação e apontasse as providências para

sanar as irregularidades (ev. 3 e 7). Em resposta, por meio do ofício SMS nº 084/2023, acostados aos autos no evento 8, apresentaram relatório contendo as soluções tomadas, bem como o prazo para as questões ainda não corrigidas.

Em sequência, vieram-me os autos conclusos para deliberação.

É o sucinto relatório.

Passa-se à fundamentação.

Analisando os autos da presente notícia de fato, não é o caso de sua continuidade, conversão em inquérito civil ou propositura de ação civil pública, devendo ser arquivada, vejamos:

“In casu”, a resposta do município foi esclarecedora, especialmente no evento 8. Em questão sobre os instrumentos legais e operacionais, informou que “Já foi repassada a demanda para assessoria jurídica que providenciará a atualização da Lei ou a criação de uma nova legislação; Foram efetuadas portarias para os fiscais que são contratados exclusivamente para essa finalidade”.

Outrossim, sobre a estrutura administrativa e operacional, constatou-se que está de acordo com as Diretrizes Organizativas e de Gestão do Sistema Estadual de Vigilância Sanitária no Estado do Tocantins, contendo fotos para comprovar o alegado (ev. 8).

Assim, entendo que, apesar das mazelas que acometem o poder público, especialmente no tocante à saúde, o atendimento vem sendo ofertado dentro do mínimo esperado, sendo o caso de arquivamento destes autos.

Esclareço, entretanto, que, em caso de necessidade, este procedimento pode ser desarquivado ou instaurado um novo sobre a temática.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, na forma do art. 5º, II, Res. 005/2018 CSMP, promovo o ARQUIVAMENTO desta Notícia de Fato.

Notifiquem-se os interessados do arquivamento e do prazo de dez dias para recurso (art. 5º, §1º, Res. 005/2018 CSMP).

Dispensada a remessa ao CSMP.

Publique-se no DOE MPTO inteiro teor desta decisão.

Em sequência, não havendo recurso, às baixas de praxe.

Cumpra-se.

Porto Nacional, 06 de julho de 2023

Documento assinado por meio eletrônico
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO PINTO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

LUCIANO CESAR CASAROTI
Procurador-Geral de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Subprocurador-Geral de Justiça

ABEL ANDRADE LEAL JÚNIOR
Chefe de Gabinete do PGJ

MARCELO ULISSES SAMPAIO
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

CELSIMAR CUSTÓDIO SILVA
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

RICARDO ALVES PERES
Promotor de Justiça Assessor do PGJ

ALAYLA MILHOMEM COSTA RAMOS
Diretora-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LUCIANO CESAR CASAROTI
Presidente do Conselho

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Membro

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro

MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA
Membro

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Corregedor-Geral

EDSON AZAMBUJA
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

THAIS MASSILON BEZERRA CISI
Promotora de Justiça Assessora do Corregedor-Geral

OUIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCOS LUCIANO BIGNOTTI
Ouvidor

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL - ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Diretora-Geral do CESAF-ESMP

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

DANIELE BRANDÃO BOGADO
Diretora



A autenticidade do DOMP/TO poderá ser confirmada no link: <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docsverify/verify/> ou pelo Código QR por meio da chave que se encontra no rodapé da página.

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

Disponível em: <https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>